



Número: **0804204-35.2022.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **25/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 16.904.000,66**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SECULAR COMERCIO CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - ME (REQUERENTE)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA registrado(a) civilmente como ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA (ADVOGADO) UIARA JOOYCE DE OLIVEIRA VIANA (ADVOGADO) CAROL DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL (REU)	CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
ITR COMERCIO DE PNEUS E PECAS S.A. (REU)	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
BANCO PACCAR S.A. (REU)	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO) LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (REU)	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
BANCO XCMG BRASIL S.A. (REU)	MARIO ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO RODOBENS S.A. (REU)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
SOTIN SOLUCOES TECNICAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REU)	ANDRE NICOLAU HEINEMANN FILHO (ADVOGADO) Jonas Pereira Fanton registrado(a) civilmente como JONAS PEREIRA FANTON (ADVOGADO)
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (REU)	MARCELO FORNEIRO MACHADO (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (REU)	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (REU)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
FERREIRA COSTA & CIA LTDA (REU)	davi tavares viana (ADVOGADO)
RECH AGRICOLA S/A (REU)	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. (REU)	MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (REU)	LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO) GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO (ADVOGADO)
TOPFLEX COMERCIO VAREJISTA BORRACHAS E PNEUMATICOS LTDA (REU)	JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
Banco Volkswagen S.A (REU)	LUISA HIPOLITO MOREIRA (ADVOGADO) LIDIANE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (REU)	ENIMAR PIZZATTO (ADVOGADO)
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (REU)	RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105053101	09/12/2024 16:34	<a href="#">LRF Petição junt 18º ao 26º RMAs Secular jan a set 24</a>	Petição
105082771	09/12/2024 16:34	<a href="#">RMA - SECULAR RMAs JAN A SET 24</a>	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº 0804204-35.2022.8.15.0731

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, por intermédio de sua representante legal ao final assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado pela **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, processo tombado sob o nº em epígrafe, apresentar, nos termos do Artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, **18º ao 26º RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES DA DEVEDORA**, correspondente aos meses de **janeiro a setembro de 2024**, tudo em conformidades aos ditames legais, passando a expor os fatos a seguir demonstrados:

#### I – DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Tão logo houve a nomeação desta Administradora Judicial para condução dos trabalhos do pedido de recuperação judicial formulado pela “SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME”, tanto a AJ quanto sua equipe estiveram presentes no Cartório onde tramitam os autos e fornecemos todo o auxílio necessário à Secretaria, bem como nos disponibilizamos a prestar qualquer esclarecimento que se fizesse necessário.

De igual maneira, nos termos do Artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005, providenciamos o envio de correspondência aos credores constantes da relação de que trata o inciso III do *caput* do Artigo 51 da mesma Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito atribuído.

Desde o mês de agosto de 2022 – em que verificada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial - esta auxiliar do Juízo atendeu a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Paralelamente, foram mantidos diversos contatos com a Recuperanda, a fim de conhecer pessoalmente o seu representante legal e ouvir os relatos constantes da petição inicial, tais como: histórico da empresa, razão do endividamento, capacidade de soerguimento, etc.

Ademais, tendo sido sanadas pendências relativas à 1ª relação de credores, a Administradora Judicial compareceu à sede da sociedade Recuperanda em 11/07/2023, com o intuito de verificar o espaço pessoalmente, além de fiscalizar as atividades da devedora, para cumprimento irrestrito do mínus que lhe fora atribuído.

Foram prestados esclarecimentos, ao representante legal da Recuperanda, no que diz respeito a: (i) Funções da administradora judicial; (ii) Processamento do pedido; (iii) Necessidade de apresentação do relatório de atividades, de forma tempestiva e mensal; (v) As advertências de que tratam os Artigos 168 e ss da Lei 11.101/2005.

## II - DO RELATÓRIO

Na conformidade do art. 22, II, “c” e “h”, Lei 11.101/2005, uma das responsabilidades da Administração Judicial é a juntada aos autos da Recuperação Judicial e publicação nos portais da auxiliar do Juízo na internet (<https://lrflideres.com.br/>) dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA's) do Devedor, com base na documentação de fechamento mensal que lhe é fornecida pela Recuperanda para este fim, composta pelos seguintes itens:

- (i) Faturamento;
- (ii) Pagamento aos credores não sujeitos à RJ;
- (iii) Inadimplência do período;
- (iv) Estoques;
- (v) Controle de imobilizados;
- (vi) Quadro de pessoal (admitidos, demitidos, reintegrados e total de funcionários ativos no mês);
- (vii) Controle de mútuos;
- (viii) Demonstrações contábeis/financeiras: a) balanço patrimonial; b) DRE (demonstração resultado exercício - acumulado); c) demonstrações fluxo de caixa gerencial;

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



(ix) Fatos relevantes ocorridos no mês de competência de cada relatório.

O relatório ora apresentado foi disponibilizado pelas equipes contábil, financeira e departamento pessoal da Devedora, sendo adaptado para o formato de Relatório Mensal de Atividades pelas equipes jurídica, financeira e contábil que assessoram esta Administradora Judicial.

Desde o primeiro contato junto à Recuperanda, a Administradora Judicial e sua equipe vêm reforçando a importância na manutenção do fluxo de informações, possibilitando a formulação dos Relatórios Mensais de Atividades pela auxiliar do Juízo, somente tendo sido fornecida a documentação minimamente suficiente para tanto, relativa ao período ora sob análise, no mês de novembro do corrente 2024.

### III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo quanto exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **REQUER** a juntada dos presentes Relatórios Mensais de Atividades da Recuperanda, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da lei 11.101/2005, para que se dê conhecimento a todos os interessados;
- b) **INFORMA** ao MM. Juízo que os presentes Relatórios Mensais de Atividades constarão do portal desta auxiliar na internet, para atendimento ao disposto no art. 22, I, “k” da Lei 11.101/2005, qual seja: [www.lrfliideres.com.br](http://www.lrfliideres.com.br) na aba correspondente à Recuperanda;
- c) **REQUER** a intimação da Devedora para que analise o presente RMA e identifique todos os itens pendentes (a exemplo de: quadro de pessoal atualizado; controle de mútuo; relatório de fluxo de caixa financeiro; estoque; imobilizado; inadimplência do período pagamento de credores não sujeitos à Recuperação Judicial – na ausência de informações, faz-se necessária a apresentação de declaração de inexistência, justificando a inexistência do item, assinado pelo responsável do respectivo setor e sócio representante da Secular, conforme vem sendo explicado desde a nomeação desta auxiliar), a fim de providenciá-los o mais brevemente possível;
- d) **REQUER**, também, que a Recuperanda envie a planilha padrão atualizada, pois o formato da planilha se encontra em sintonia com a Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Termos em que,  
P. Deferimento.  
Recife 9 de dezembro de 2024.

**LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

Natália Pimentel Lopes  
OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes  
OAB/PE 49.553

Rua Padre Carapuiceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA  
COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**

**REF. PROC. 0804204-35.2022.8.15.0731**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA: SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**

**LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-  
64, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na  
Rua Padre Carapuço, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem,  
Recife/PE, neste ato representada por sua responsável técnica, **NATÁLIA PIMENTEL  
LOPES**, inscrita na OAB/PE nº 30.920 e CPF/MF 077.003.704-60, na condição de  
administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial do **"SECULAR  
COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME"**, doravante denominada  
apenas de **"SECULAR"**, vem requerer a juntada dos relatórios mensais de atividades  
referentes aos meses de **janeiro a setembro de 2024**, atendendo ao disposto na alínea  
"c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Pede deferimento.

Recife/PE, 9 de dezembro de 2024

**LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
NATÁLIA PIMENTEL LOPES  
OAB/PE 30.920**

**HERBERTO LOPES DE SOUZA**  
Assessoria Financeira  
CRA/PE 03-16303

**HENRIQUE BANDEIRA DE MELO LOPES**  
Assessoria jurídica  
OAB/PE 49.553

**EVERTON HÉLIO VILELA DE MORAIS**  
Contador  
CRC/PE 025369/O

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DA SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA - ME,**

**Meses: janeiro a setembro de 2024**

**SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**

(Art. 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005).

A responsável técnica **Natália Pimentel Lopes**, pela LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda, nomeada pelo MM. Juízo Universal, no exercício do encargo de Administradora Judicial desta Recuperação Judicial, nos termos do disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **janeiro a setembro de 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório epiloga os dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, nem tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. Glossário
2. A Recuperanda (**SECULAR**);
3. Estrutura Societária e Administração;
4. Dívida da **SECULAR**;
5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial;
6. Viabilidade financeira e operacional da Recuperanda
7. Faturamento;
8. Pagamentos aos credores não subordinados à RJ;
9. Inadimplência no período;
10. Estoque;
11. Imobilizado;
12. Quadro de Pessoal;
13. Das Considerações sobre o Mútuo
14. Demonstrações Financeiras;
  - 14.1 Balanço Patrimonial;
  - 14.2 DRE (Demonstração Resultado Exercício - Acumulado);
  - 14.3 Demonstrações Fluxo Caixa;
  - 14.4 Índices de Desempenho;
  - 14.5 Gráficos Acompanhamento;
  - 14.6 Comentários Demonstrações Financeiras;
15. Fase Processual;
16. Informações Adicionais;
17. Fatos relevantes
18. Considerações Finais.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



## 1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda** – 1) **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**,
- **INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social;

## 2. A Recuperanda

No dia 25/08/2022 a **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.840/0001-82, com sede na Rodovia BR-230, 11034, loja t9, Renascer, Cabedelo/PB, CEP: 58108-012, ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (2ª Vara Mista de Cabedelo/PB) deferido o seu processamento em 26/08/2022, mediante decisão interlocutória, sob ID n.º 62696548. O processo foi tombado sob o nº 0804204-35.2022.8.15.0731.

Segue breve histórico empresarial extraído da Petição inicial:

“BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE - Como se sabe, no início do exercício de 2020 a economia mundial se encontrava em situação preocupante, por conta da pandemia causada pelo Corona Virus. O nível de desemprego aumentou, as empresas de construções tiveram que suspender suas atividades do por conta do isolamento social. Tal situação acarretou o distanciamento social, as medidas preventivas precisavam ser tomadas para minimizar a propagação do vírus, principalmente no ambiente de trabalho.

Na construção civil, classificada como atividade essencial, proteger o efetivo da obra se tornou missão diária e, neste sentido, as construtoras tiveram que mostrar responsabilidade quanto a isso. A empresa, entre outras ações, aplicou o horário alternado para garantir o distanciamento entre os trabalhadores e evitar aglomerações.

Com essa redução do quadro de funcionários, atrasou diversas obras e isso afetou diretamente o seu plano orçamentário. Nesse cenário a economia do país entrou em colapso, com percentuais de limites máximos de inflação, uma taxa de câmbio flutuante, cujo valor da moeda oscila negativamente em relação ao dólar, por exemplo, de acordo com a oferta e procura daquela moeda de referência, o que permite um ajuste automático no mercado exportador/importador e a meta fiscal, baseada na Lei de Responsabilidade Fiscal, e tem por objetivo um superávit, que basicamente determina que o Poder Executivo não pode gastar mais do que arrecada nem pode alterar os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual sem autorização do Congresso Nacional.

À vista desse cenário, em 2021 e 2022 as empresas do ramo da construção civil sofreram com as fortes chuvas. O governo da Paraíba decretou situação de emergência devido aos altos índices pluviométricos destes anos em vários municípios. Assim, com as referidas chuvas a empresa, ora requerente, teve que suspender diversas obras que não poderiam ser realizadas em períodos chuvosos, e sem efetuar os serviços às contratantes não efetuaram os pagamentos que

Rua Padre Carapuiceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



estavam previstos nos contratos. Além disso, a matéria prima para a construção de asfalto so é vendida em pagamento à vista, o que compromete ainda mais o orçamento da empresa.

Por outro lado, a crise econômica que se instaurou no país a partir da pandemia causada pelo covid-19 se agravou ainda mais, elevando o preço de todos os produtos de consumo, bem como a matéria prima derivada do petróleo. A situação de crise econômica que se apontava passageira, agravou-se! No entanto, com a persistência da crise, a requerente se viu obrigada a retrain seus investimentos. A empresa requerente possui um quadro permanente de funcionários composto por 58 funcionários, que de seu labor alimentam e sustentam suas famílias.

Além disso, a requerente gera vários outros empregos indiretos pela lógica da cadeia distributiva. Ressalte-se, mesmo diante deste cenário a empresa não atrasou salários dos colaboradores e prova disso é que não responde a quaisquer ações trabalhistas, consoante certidão negativa acostada a inicial. Por outro lado, verifica-se o ramo de obras desenvolvida pela empresa, trata-se de um empreendimento que sempre demonstrou viabilidade econômico-financeira, contribuindo decisivamente da cadeia distributiva do universo econômico, no recolhimento dos tributos e no emprego da mão de obra, cumprindo primordialmente com a função social de empresa.

Ao recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, pretende a suplicante atender aos objetivos daquele diploma legal inscrito em seu Artigo 47 ,que propugna pela preservação da atividade econômica e social.

Como se sabe, a quebra de um elo na cadeia produtiva/distributiva, ou seja, o debacle de um empreendimento – reflete diretamente em toda essa cadeia, quer pela redução na compra e de venda de mercadorias, com reflexo negativo na produção, quer na arrecadação de tributos ou no desemprego da mão de obra, com reflexo imediato no campo social."

### 3. Estrutura Societária e Administração:

De acordo com o relato contido na petição inicial, o capital social e administração da Secular estariam assim dispostos:

Sócio	n.º de quotas	Valor
EDILSON SILVA MIRANDA	2.000,00	R\$ 2.000.000,00
Total	2.000,00	R\$ 2.000.000,00

A administração da Secular é exercida de forma isolada pelo seu sócio, Sr. Edilson Silva Miranda.

Rua Padre Carapuceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



**4. Dívida da SECULAR na Recuperação Judicial:**

Informações fornecidas pela **SECULAR COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA** conforme documentação anexa à petição inicial, juntada aos autos em 17/03/2023 sob o ID de nº 70519405, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005:

Classificação atribuída nos autos pela Recuperanda Art. 51, III	Classificação Correta (Art. 41)*	Qtd.	Valor
CLASSE I – Trabalhista	CLASSE I – Trabalhista	--	Não relacionado
CLASSE II – “Quirografários”	CLASSE II – Garantia Real	15	R\$ 16.906.002,57
CLASSE III - Quirografários	CLASSE III - Quirografários	36	R\$ 5.004.103,54
CLASSE IV – “Quirografários”	CLASSE IV – ME/EPP	04	R\$ 58.985,66
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>	<b>R\$ 21.969.091,77</b>

\*Tendo em vista que o Edital contendo a 1ª relação de credores e decisão que deferiu o processamento da presente RJ foi publicada no Diário de Justiça Nacional, referente ao Estado da Paraíba, em 25/08/2023, publicação n.º 94, continha erro na nomenclatura referente às classes de credores, tal equívoco foi corrigido mediante a apresentação de sugestão de Edital contendo a 2ª relação de credores (art. 7º, § 2º, LRF), conforme registro abaixo:

Classe	Qtd.	Valor
CLASSE I – Trabalhista	--	Não relacionado
CLASSE II – Garantia Real	--	<b>Não relacionado</b>
CLASSE III - Quirografários	35	R\$ 2.913.377,62
CLASSE IV – ME/EPP	05	R\$ 67.012,33
	<b>40</b>	<b>R\$ 2.980.389,95</b>

**5. Causas do Pedido de Recuperação Judicial:**

*“A CRISE ECONÔMICA BRASILEIRA. Como fora exhaustivamente exposto, durante mais de 15 anos de sua existência, a empresa enfrentou algumas intempéries de natureza econômica, social e política, tendo se sobressaído e crescido nas crises.*

*Eis que com a última crise econômica brasileira, decorrente sobretudo da baixa credibilidade da política partidária, tornou-se difícil a manutenção do*

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



*empreendimento se lhe faltar o socorro jurídico insculpido na citada Lei 11.101/2003. Tal situação é de natureza exógena à empresa e decorrente da conjuntura econômica do Brasil que desde 2020 vem registrando efeitos deletérios em sua economia.*

*É notório e público que o País enfrenta crise econômica com nefasto reflexo no meio empresarial notadamente desde o exercício de 2020. Como se sabe, o desemprego negativo da economia do país – e no caso brasileiro se acentuou ainda mais no ano de 2021, e hoje são mais de 11,9 milhões de desempregados – reflete diretamente no desempenho das empresas. É o efeito macroeconômico atingindo as empresas em geral, sobretudo aquelas de pequeno e médio porte. Inobstante a inflação não estar controlada, cuja o IPCA acumula alta de 4,77% e, nos últimos 12 meses, de 10,07%, abaixo dos 11,89% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em julho de 2021, a variação havia sido de 0,96%.*

*No entanto, no aspecto do déficit público, este continua assustadoramente elevado que inibe os investimentos do governo, afasta os investimentos empresariais, aumenta cada vez mais níveis de desemprego, acelerando o baixo consumo das famílias.*

*A grande média nacional registrou a redução progressiva da produção de várias empresas, destacando-se nesse universo as montadoras de veículos, siderúrgicas e construtoras, etc. Esse cenário desolador da economia tem atingido diretamente as empresas de pequeno e médio portes, independente do seu ramo de atividade.*

*Naturalmente esses transtornos implicam automaticamente na elevação relativa dos custos fixos e financeiros; na medida em que a empresa se vê obrigada a tomar empréstimos de curto prazo a juros elevados para manutenção de seu capital de giro.*

*A incidência de tais custos têm prejudicado a atividade econômica da suplicante. Não obstante tais inconvenientes, a empresa continua com suas atividades normais, apesar de que seu fluxo de caixa demonstra a sua dificuldade em cumprir com suas obrigações financeiras de curto prazo. Tal situação certamente será revertida com o auxílio da recuperação judicial, o primeiro da empresa em atividade com mais de 15 anos.*

*Essa medida judicial ora pleiteada permitirá, sem dúvida, que a requerente tome fôlego em prazo razoável, demonstrado no plano de recuperação. A expectativa atual é de que a médio prazo se reinicie o processo de recuperação econômica do Brasil, com atuação positiva dos investidores nacionais e estrangeiros.*

*Assim concedida a recuperação, a requerente cumprirá com toda as suas obrigações financeiras perante seus credores, como tem sido o seu*

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



comportamento por toda a sua existência. E louvando-se desse seu bom comportamento é que a requerente ora pugna pelo benefício da recuperação judicial como sendo a melhor medida para manter em pleno funcionamento, exercendo a suas atividades sem se tornar inadimplente com os credores, nem ser obrigado a demitir funcionários, ou mesmo paralisar suas atividades.

Enfim, pretende a suplicante continuar exercendo o seu principal objetivo, qual seja a sua função social da empresa, com exploração econômica de todo o potencial representado pelos seus funcionários, com seus serviços especializados em construção, na conquista e manutenção de seus contratos - o principal deles órgãos públicos.

O que se pede em última análise, é acima de tudo um crédito de confiança que, sem falsa modéstia, entende ser a suplicante dele merecedor, isto em razão de seu perfil empresarial antes demonstrado.

Os dados aqui assinalados relativos aos aspectos econômicos atualmente vivenciados dispensam uma dilação probatória, eis que são do conhecimento geral da população em virtude de ampla divulgação na mídia. Neste contexto, necessita a requerente da compreensão e apoio do Poder Judiciário e seus credores, apoio previsto na Lei 11.101/2005 para a manutenção de sua atividade e efetivação do princípio preservação da empresa.

- **PERFIL DA EMPRESA E SUAS PERSPECTIVAS** Para efeito de análise sucinta da situação contábil e patrimonial da empresa, tomou-se por base os seus balanços encerrados em 31.12.2021, 31/12/2020, 31.12.2019 (ANEXOS), este primeiro servindo de parâmetro para o presente pedido de recuperação judicial. a) Grau de Endividamento Ao final do exercício de 2019 o grau de endividamento era da ordem de 0,20 pontos.

Por sua vez, no exercício de 2020 houve um acréscimo no referido índice que foi para 0,66. Percebe-se claramente que a empresa, diante da crise não conseguiu reduzir seus débitos.

Em relação ao Exercício de 2021 a empresa tomou algumas decisões, para diminuir os débitos, e outras atitudes, tal situação decorre do fato da obtenção de um lucro bruto no exercício de 2021 da ordem de 3,3 milhões de reais, e o lucro líquido do exercício de 643,723 mil reais, já excluindo todas as despesas, inclusive os empréstimos e financiamentos de veículos caminhões que são essenciais ao funcionamento da empresa.

Ressalte-se que firmou vários contratos, logrando êxito nas licitações com órgãos públicos, o que em 2021 permitiu ao final do exercício, em relação a 2020 e 2019, registrar um melhor índice de liquidez, apesar do violento aumento de insumos, principalmente de combustíveis.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



*Pois bem, a empresa teve que se modernizar, inclusive adquirindo novos equipamentos, quais sejam: caminhões, caçambas, máquinas, usina de asfalto, e outros discriminados nos anexos da inicial. Em razão disso, os contratos de curto prazo tiveram impactos direto no endividamento da empresa, o que majorou em grande monta o índice de liquidez, consoante foi demonstrado acima.*

*Para se ter uma idéia, a empresa sofreu ação judicial de um dos credores, mais precisamente do Banco Volkswagen, onde teve que negociar com o banco as parcelas que estavam em atraso, o que a fez desembolsar o valor de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), só de custas, fora o pagamento em atraso das parcelas.*

*Por outro lado, a empresa tem contrato direto com Exército Brasileiro, fruto do êxito em licitação, no fornecimento de massa asfáltica para pavimentação da BR que liga João Pessoa à Cabedelo. Para fornecer o referido produto, a empresa utiliza diversos insumos, dentre eles o CAP – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO.*

*Acontece que o referido produto só pode ser adquirido com pagamento à vista, e seu preço é vinculado ao dólar. Pois bem, diante do cenário internacional, o referido produto sofreu abrupta majoração de preço, o que refletiu diretamente no preço final do contrato, tendo empresa que arcar essas despesas até o reajuste contratual e o reequilíbrio, o que demorou bastante para seu deferimento por parte do contratante.*

*Sabendo que 90% (noventa por cento) de todos os contratos que celebra com órgãos públicos, utiliza-se desse produto, o que reflete diretamente no custo final e lucro da empresa em Recuperação.*

*Nesse diapasão, como foi dito, apesar de todas as reservas financeiras promovidas pela empresa em decorrência de seu melhor desempenho nas obras em 2021, os efeitos de seu endividamento e índice de liquidez registraram acentuadas oscilações negativas.*

*A preocupação da empresa é preservar a sua capacidade de compra e venda e honrar seus compromissos com credores. Neste aspecto, em razão da elevação de seu grau de endividamento em decorrência sobretudo da elevação de seus débitos tributários, pretende o deferimento da recuperação judicial para equalizar suas receitas e despesas e liquidar seus débitos, conforme descrito no plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal.*

*b) Grau De Solvência Geral Como mencionado anteriormente, o grau de solvência de Empresa vem caindo gradativamente a partir do exercício de 2019, 2020, conforme análise detalhada exposta nos respectivos balanços. Só em 2021, apresentou uma pequena melhora, com novos contratos e o*

Rua Padre Carapuiceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



fim da pandemia de COVID 19. Todavia, apesar dessa redução, o exercício de 2021, diante de novos contratos, a suplicante apresenta um bom grau de solvência geral de 1,93 pontos em seu balanço em 31.12.2021, isto considerando os seguidos prejuízos 2018 e 2019.

Claro que a situação preocupa, por esse motivo que a Empresa recorre ao remédio da recuperação judicial, a fim de evitar um mal maior e acima de tudo manter em funcionamento a atividade empresarial.

Aqui reside o cerne da questão: a suplicante necessita urgentemente redefinir o perfil de sua dívida, com a dilação dos prazos de pagamento para que possa cumprir integralmente seus compromissos com os credores, como o vem fazendo de forma honesta e correta durante mais de 15 anos de sua existência no mercado.

Daí porque espera contar com o apoio da Justiça e a compreensão de seus credores no cumprimento desse seu desiderato. Em última análise, entendem os dirigentes que, antes de terem um negócio, um comércio, são acima de tudo detentores de um compromisso com a sociedade.

E atingir o objetivo maior da empresa no cumprimento da sua função social, razão por que dentro da mais absoluta legalidade e honestidade recorre-se à compreensão de todos para que seja atingido o objetivo colimado. –

**IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO A FONTES DE FINANCIAMENTO PELA AUSÊNCIA DE CRÉDITO** Como reflexo direto da situação econômico- financeira examinada e exaustivamente exposta acima, nota-se que há grande dificuldade para a suplicante continuar honrando compromissos junta às instituições financeiras e fornecedores.

Estes, por sua vez, respondem com um processo de retração, isto é, a oferta de crédito tende a ser reduzida, passando a serem adotados critérios mais rígidos e o custo do próprio crédito se elevar. Estas restrições reduzem o campo de movimento da empresa/suplicante e restringem o atendimento de suas necessidades de capital de giro.

O que se identifica, então, é a escassez de recursos para a condução da atividade empresarial, com um custo financeiro acima do mercado (devido ao grau de risco percebido e eminente) e redução abrupta do ciclo financeiro (o prazo para pagamento integra a noção de risco).

As consequências imediatas desta situação são o compromisso da liquidez e do resultado econômico. - **DA SUSPENSÃO DE BUSCA E APREENSÃO** Conforme entendimento da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, nos casos de recuperação judicial, quando há comprovação de que os bens alienados fiduciariamente são essenciais à empresa é possível a suspensão de busca e apreensão.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Neste sentido, deve ser observado o princípio da preservação da empresa, positivado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, é evidente que as instituições financeiras devem se abster de realizar a retenção de recebíveis da autora ('trava bancária') a partir do deferimento do processamento de recuperação judicial, a fim de que seja oportunizada a possibilidade real das sociedades empresárias se recuperarem.

No caso em tela, estamos falando de uma empresa que atua no ramo da construção civil, e os veículos financiados, são necessários para o desenvolvimento de todas as atividades desempenhadas pela empresa. Neste sentido entendeu o Desembargados Gilberto Leme do Tribunal de Justiça de São Paulo: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR FIDUCIANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 180 DIAS CONTADOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DE CAMINHÕES DADOS EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DEFERIDA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DA DEVEDORA. INADMISSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 49, § 3.º C.C. ART. 6.º, § 4.º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005.

Cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, mas o deferimento do pedido de processamento daquela suspende o curso da ação de busca e apreensão, pelo prazo de 180 dias, desde que se trate de bens de capital essenciais à atividade empresarial. Recurso provido. (TJ-SP - AI: XXXXX20148260000 SP XXXXX 77.2014.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 24/11/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/11/2014).

O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial acarreta a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e sócios solidários, na forma do artigo 6º, II, c. c. § 4º, da Lei nº 14.112/2020.

Além disso, a lei permitiu uma prorrogação legal do prazo de suspensão das execuções de 180 (cento e oitenta) dias, totalizando, portanto, 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão das execuções individuais dos credores contra o devedor e sócios solidários.

Diante todo o exposto requer a suspensão das ações de busca e apreensão, ainda não interpostas, para que a empresa apresente resultados concretos e consiga honrar com o plano de recuperação judicial, ora requerido."

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



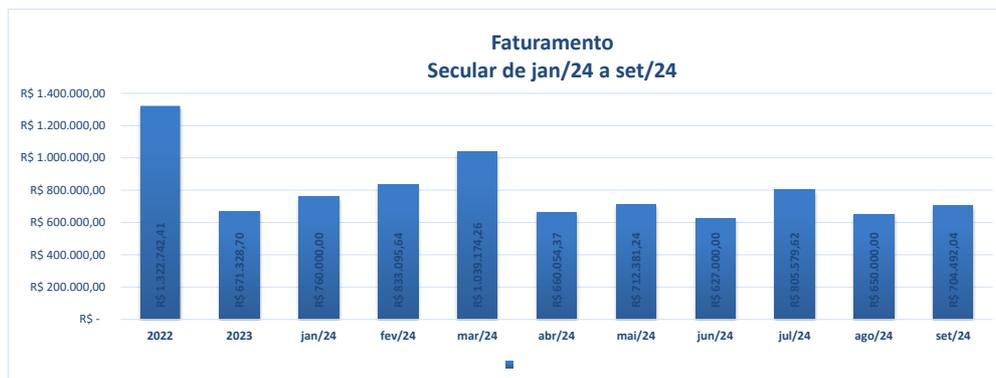
## 6. Viabilidade financeira e operacional da Recuperanda

Acerca da viabilidade financeira e operacional da recuperanda, esta declarou em petição inicial que (ID 62678125, págs. 12/13):

*“AS OBRAS EM ANDAMENTOS E AS PERSPECTIVAS DE RECEBIMENTO. Conforme todo o exposto acima, a empresa tem créditos a receber dos contratos em execução que estão anexos, bem como os respectivos valores demonstrados na tabela abaixo: Neste sentido, resta claro que a requerente preenche todos os requisitos necessários para o pleito da concessão da recuperação judicial.”*

## 7. Faturamento / Vendas

A evolução do faturamento mensal após o pedido de Recuperação Judicial pode ser retratada como segue.



## 8. Pagamentos a Credores não Subordinados à RJ

Não foi possível, até a apresentação do presente RMA, obter acesso às informações relativas aos pagamentos de credores não submetidos à RJ, sendo certo que a Administradora Judicial depende de um relatório conciliado com o departamento financeiro da Recuperanda. A informação repassada pela gestão da **Secular** é de que existe um acompanhamento em Excel que não se encontra sincronizado com o seu sistema financeiro do contas a pagar.

## 9. Inadimplência no período

Vide explicações apresentadas no item 8 acima.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



## 10. Estoque

Não existe estoque como ser observado nas demonstrações contábeis fornecidas pela Recuperanda.

Quanto ao ponto sob análise, a Administradora Judicial recebeu as seguintes informações, repassadas pelo contador que presta serviços à empresa Recuperanda: *"No que diz respeito ao estoque, os contratos pactuados pela Secular demandam apenas o serviço de mão-de-obra. Nesse cenário, não há a necessidade de ter materiais para a aplicação do serviço, o que fica sob responsabilidade da contratante."*

## 11. Imobilizado

Atualmente há um controle através de planilhas gerenciais, porém em razão ausência/fragilidade do controle patrimonial não se pode afirmar que os bens registrados na Contabilidade correspondem exatamente à realidade.

Através de informações enviadas pela administração da Recuperanda foi informado que no mês de setembro de 2024 não realizou aquisição ou venda de ativo imobilizado.

## 12. Quadro de Pessoal

Por ocasião da apresentação do pedido de Recuperação Judicial, em abril de 2023 a Nordeste Construções possuía 9 (nove) funcionários conforme documentos apresentados pela Recuperanda.

Recuperanda: SECULAR CONSTRUÇÃO E SERVICOS LTDA

PESSOAL	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
1º Dia	61	61	62	63	63	64	65	66
Admitidos	0	1	2	0	1	7	4	5
Desligados	0	0	1	0	0	6	3	3
Reintegrados	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Saldo</b>	<b>61</b>	<b>62</b>	<b>63</b>	<b>63</b>	<b>64</b>	<b>65</b>	<b>66</b>	<b>68</b>

PESSOAL	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23
1º Dia	68	71	71	71	73
Admitidos	3	0	1	3	0
Desligados	0	0	1	1	0
Reintegrados	0	0	0	0	0
<b>Saldo</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>73</b>	<b>73</b>

Obs. Informamos que, até o momento, não recebemos os documentos relativos ao quadro de funcionários atualizado até o período sob análise.

## 13. Das Considerações sobre o Mútuo

Solicitamos o controle de mútuo após pedido de Recuperação Judicial, porém não obtivemos retorno até o protocolo deste RMA.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



## 14. Demonstrações Financeiras

As análises apresentadas a seguir são baseadas em relatórios contábeis/gerenciais, fornecidos pela gestão da Recuperanda, devidamente assinados pelo representante legal, bem como por cada responsável das respectivas áreas internas e/ou terceirizadas.

Ademais, as atividades realizadas por esta administradora judicial, com relação aos aludidos relatórios, visam apenas a verificar a consistência dos números retratados, em atenção ao que fora repassado pela Devedora.

### 14.1 Balanço Patrimonial

ATIVO	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	diff %	av%*
<b>CIRCULANTE</b>													
Caixa	157.190,87	156.532,20	156.532,20	162.532,20	162.532,20	162.532,20	162.732,20	162.732,20	162.732,20	162.732,20	162.732,20	0,00%	2,57%
Banco Conta Movimento	30.628,53	4.913,97	1.719,49	12.400,96	1.276,10	581,43	922,67	331,22	495,54	1.811,04	80,29	-94,31%	0,00%
Aplicação Financeira Liquidez Imediata	211.017,42	32.418,12	32.518,60	32.618,80	32.719,02	32.919,25	33.069,27	33.219,47	33.369,71	33.519,94	33.569,94	0,15%	0,53%
Clientes	1.654.418,84	3.366.875,96	3.672.791,70	4.216.793,57	4.769.645,84	4.426.393,19	4.664.548,39	5.027.254,74	5.304.262,12	5.708.824,96	6.065.368,47	6,25%	95,90%
Outros Créditos	12.815,93	67.492,39	62.769,37	62.769,37	62.769,37	79.571,98	99.846,48	62.696,08	82.172,54	82.172,54	62.696,08	-23,70%	0,99%
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>2.066.051,59</b>	<b>3.628.232,64</b>	<b>3.926.331,34</b>	<b>4.487.114,90</b>	<b>5.028.992,53</b>	<b>4.701.998,05</b>	<b>4.961.119,01</b>	<b>5.286.233,71</b>	<b>5.587.488,11</b>	<b>5.988.640,70</b>	<b>6.324.446,98</b>	5,61%	31,10%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>													
Outros Créditos	0,00	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	134.621,54	135.790,39	0,87%	0,67%
Investimentos	39.268,33	44.784,09	44.784,09	44.784,09	44.784,09	44.784,09	47.593,85	49.044,14	49.044,14	49.044,14	49.044,14	0,00%	0,24%
Imobilizado	14.363.287,31	14.766.599,31	14.662.319,07	14.558.038,83	14.453.758,59	14.349.478,35	14.245.198,11	14.140.917,87	14.036.637,63	13.932.357,39	13.828.077,15	-0,75%	67,99%
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>16.402.555,64</b>	<b>14.946.004,94</b>	<b>14.841.724,70</b>	<b>14.737.444,46</b>	<b>14.633.164,22</b>	<b>14.528.883,98</b>	<b>14.427.413,50</b>	<b>14.324.583,55</b>	<b>14.220.303,31</b>	<b>14.116.023,07</b>	<b>14.012.911,68</b>	-0,73%	68,90%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>18.468.607,23</b>	<b>18.574.237,58</b>	<b>18.768.056,04</b>	<b>19.224.559,36</b>	<b>19.662.156,75</b>	<b>19.230.882,03</b>	<b>19.388.532,51</b>	<b>19.610.817,26</b>	<b>19.807.791,42</b>	<b>20.104.683,77</b>	<b>20.337.358,66</b>	1,16%	

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

No ativo circulante, a conta "Clientes" teve maior impacto, no montante de R\$ 6.065.368,47 (seis milhões sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), representando 95,90% do total do ativo circulante.

Em setembro, o Grupo Ativo Não Circulante teve maior influência no total das realizações desempenhadas pela Recuperanda, pois representou 68,90% do montante total do ativo de R\$ 20.337.358,66 (vinte milhões trezentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



PASSIVO	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
<b>CIRCULANTE</b>													
<b>Circulante</b>													
Fornecedores	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	3.423.123,60	0,00%	16,83%
Obrigações Tributárias	2.843.087,20	5.071.333,80	5.099.073,80	5.129.481,79	5.429.440,11	5.429.863,14	5.455.865,06	5.653.138,76	5.682.546,92	5.704.271,92	5.922.109,59	3,78%	29,11%
Obrigações Previdenciárias	1.083.484,04	1.290.433,42	1.127.548,84	1.386.533,27	1.455.432,48	1.534.223,07	1.662.440,55	1.868.935,43	2.031.716,65	2.177.585,19	2.280.804,52	4,74%	11,21%
Outras Obrigações	963.786,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	9.552.168,50	9.517.492,65	9.517.492,65	9.517.492,65	9.517.492,65	8.865.492,65	8.847.947,71	8.847.947,71	8.717.771,34	8.717.771,34	8.717.771,34	0,00%	42,85%
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>17.865.650,17</b>	<b>19.302.383,47</b>	<b>19.167.238,89</b>	<b>19.456.631,31</b>	<b>19.825.688,84</b>	<b>19.252.702,46</b>	<b>19.389.376,92</b>	<b>19.793.146,50</b>	<b>19.855.168,51</b>	<b>20.024.752,05</b>	<b>20.343.809,05</b>	1,59%	100,03%
<b>NÃO CIRCULANTE</b>													
<b>Não Circulante</b>													
Empréstimos e Financiamentos	10.026.559,87	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	10.025.835,97	0,00%	97,82%
Financiamentos	135.436,88	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	223.739,20	0,00%	2,18%
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>10.161.996,75</b>	<b>10.249.575,17</b>	0,00%	50,40%									
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>													
<b>Patrimônio Líquido</b>													
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	-19,50%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-11.559.039,69	-12.977.721,06	-12.648.758,00	-12.481.647,12	-12.413.107,26	-12.271.395,60	-12.250.419,58	-12.431.903,41	-12.296.942,26	-12.169.443,45	-12.256.025,56	0,71%	119,50%
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>-9.559.039,69</b>	<b>-10.977.721,06</b>	<b>-10.648.758,00</b>	<b>-10.481.647,12</b>	<b>-10.413.107,26</b>	<b>-10.271.395,60</b>	<b>-10.250.419,58</b>	<b>-10.431.903,41</b>	<b>-10.296.942,26</b>	<b>-10.169.443,45</b>	<b>-10.256.025,56</b>	0,85%	-50,43%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>18.468.607,23</b>	<b>18.574.237,58</b>	<b>18.748.056,06</b>	<b>19.224.559,36</b>	<b>19.662.156,75</b>	<b>19.230.882,03</b>	<b>19.388.532,51</b>	<b>19.610.817,24</b>	<b>19.807.791,42</b>	<b>20.104.683,77</b>	<b>20.337.358,64</b>	1,16%	

Com base nas informações apresentadas, cabe destacar os seguintes fatos:

Em setembro, no grupo Passivo Circulante, tem maior representatividade de a conta "Empréstimos e Financiamentos", somando um total de R\$ 8.717.771,34 (oito milhões setecentos e dezessete mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), representando 42,85% do Passivo Circulante.

No Exigível de Longo Prazo, pertencem as obrigações contraídas pela Recuperanda a serem liquidadas após o final do exercício financeiro seguinte, sendo composta por "Empréstimos e Financiamentos". Sua participação na composição no total do passivo é de 50,40%.

O Patrimônio Líquido apresenta prejuízo acumulado de R\$ 12.256.025,56 (doze milhões duzentos e cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), representando 119,50% do total do Patrimônio Líquido.

## 14.2 Demonstrações Resultado Exercício

DRE	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	ΔH %	ΔV%
<b>Receita Bruta</b>	<b>1.322.742,41</b>	<b>671.328,70</b>	<b>760.000,00</b>	<b>833.095,44</b>	<b>1.039.174,26</b>	<b>640.064,37</b>	<b>712.381,24</b>	<b>627.000,00</b>	<b>805.579,42</b>	<b>650.000,00</b>	<b>704.492,04</b>	8,38%	100,00%
Receita	1.322.742,41	671.328,70	760.000,00	833.095,44	1.039.174,26	640.064,37	712.381,24	627.000,00	805.579,42	650.000,00	704.492,04	8,38%	100,00%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(74.189,94)</b>	<b>(45.349,93)</b>	<b>(27.740,00)</b>	<b>(36.235,38)</b>	<b>(44.534,22)</b>	<b>(32.843,34)</b>	<b>(36.561,45)</b>	<b>(22.885,50)</b>	<b>(39.543,15)</b>	<b>(23.725,00)</b>	<b>(35.826,24)</b>	51,01%	-5,09%
(-) Impostos	(74.189,94)	(45.349,93)	(27.740,00)	(36.235,38)	(44.534,22)	(32.843,34)	(36.561,45)	(22.885,50)	(39.543,15)	(23.725,00)	(35.826,24)	51,01%	-5,09%
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>1.248.552,45</b>	<b>605.978,77</b>	<b>732.260,00</b>	<b>796.860,26</b>	<b>994.640,04</b>	<b>607.221,03</b>	<b>675.819,79</b>	<b>604.114,50</b>	<b>766.036,47</b>	<b>626.275,00</b>	<b>668.665,78</b>	6,77%	94,91%
Custos	(784.571,74)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Custos	(784.571,74)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>461.980,71</b>	<b>605.978,77</b>	<b>732.260,00</b>	<b>796.860,26</b>	<b>994.640,04</b>	<b>607.221,03</b>	<b>675.819,79</b>	<b>604.114,50</b>	<b>766.036,47</b>	<b>626.275,00</b>	<b>668.665,78</b>	6,77%	94,91%
<b>Receitas (despesas) operacionais</b>	<b>(505.834,51)</b>	<b>(478.348,25)</b>	<b>(395.380,09)</b>	<b>(429.574,58)</b>	<b>(539.004,21)</b>	<b>(485.068,10)</b>	<b>(453.433,99)</b>	<b>(573.990,93)</b>	<b>(430.492,56)</b>	<b>(498.918,42)</b>	<b>(525.227,10)</b>	5,27%	-74,55%
Despesas com Pessoal	(343.951,36)	(322.959,07)	(249.737,27)	(440.039,80)	(327.550,07)	(283.944,37)	(344.174,67)	(439.808,25)	(397.283,92)	(375.225,60)	(386.144,98)	2,91%	-54,81%
Impostos, Taxas e Contribuições	(161.885,15)	(12.247,80)	(3.879,98)	(7.356,41)	(2.909,80)	(1.202,28)	(2.548,67)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Gerais	0,00	(143.141,38)	(130.297,02)	(170.004,21)	(200.162,94)	(191.706,42)	(298.210,58)	(126.315,74)	(223.724,48)	(119.160,88)	(128.310,00)	7,68%	-18,21%
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	(11.465,82)	(12.174,16)	(8.383,40)	(8.215,03)	(8.500,07)	(7.866,94)	(9.484,16)	(4.531,94)	(10.772,12)	(137,69)	137,69%	-1,53%
<b>Lucro antes do resultado financeiro</b>	<b>(43.855,80)</b>	<b>127.610,52</b>	<b>336.879,91</b>	<b>167.285,68</b>	<b>455.633,83</b>	<b>142.142,93</b>	<b>22.385,80</b>	<b>30.123,57</b>	<b>135.543,91</b>	<b>127.356,58</b>	<b>143.438,68</b>	12,63%	20,36%
Despesas Financeiras	(491,50)	(1.441,00)	(7.917,33)	(175,00)	(40,00)	(431,50)	(1.410,00)	(69,00)	(583,00)	(58,00)	(805,00)	1287,93%	-0,11%
Receitas Financeiras	32,60	7.668,38	0,48	0,20	174,49	0,23	0,22	0,20	0,24	0,23	0,00	-100,00%	0,00%
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>Lucro antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>(44.314,70)</b>	<b>133.837,90</b>	<b>328.963,06</b>	<b>167.110,88</b>	<b>455.768,32</b>	<b>141.711,66</b>	<b>20.976,02</b>	<b>30.054,77</b>	<b>134.961,15</b>	<b>127.298,81</b>	<b>142.633,68</b>	12,05%	20,25%
Imposto de renda e contribuição social	(298.303,21)	(247.589,54)	0,00	0,00	(256.522,01)	0,00	0,00	(211.538,60)	0,00	0,00	(229.015,79)	100,00%	-32,51%
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>(342.617,91)</b>	<b>(113.751,64)</b>	<b>328.963,06</b>	<b>167.110,88</b>	<b>199.246,31</b>	<b>141.711,66</b>	<b>20.976,02</b>	<b>(81.483,83)</b>	<b>134.961,15</b>	<b>127.298,81</b>	<b>(86.382,11)</b>	-167,86%	-12,26%

Com base nas informações apresentadas, cabe destaque aos seguintes fatos:

Realizamos a análise horizontal para identificarmos as variações no DRE ao longo do tempo. Mediante esta análise poderemos perceber uma variação positiva de 8,38% na Receita Bruta de gosto se comparada ao mês anterior.

Conforme análise vertical verificamos que as despesas estão onerando em 74,55% da sua Receita Bruta.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Adicionalmente, a Recuperanda encerrou o mês de setembro de 2024 com prejuízo de R\$ 86.382,11 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

### 14.3 Demonstrações Fluxo de Caixa

Conforme o Manual de Contabilidade Societária da FIPECAFI, (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeira da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo) um dos órgãos de referência na matéria em âmbito nacional, define-se como objetivo da DFC:

"O objetivo primário da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é prover informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos durante um determinado período, e com isso ajudar os usuários das demonstrações contábeis na análise da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades para utilizar este fluxo de caixa...".

FLUXO DE CAIXA										
RECUPERANDA (VALORES EM R\$ MIL)										
	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
(1) <b>Entradas Operacionais</b>	<b>644.963,40</b>	<b>454.084,26</b>	<b>612.732,07</b>	<b>361.321,99</b>	<b>973.902,45</b>	<b>438.746,02</b>	<b>264.293,65</b>	<b>494.497,43</b>	<b>245.437,16</b>	<b>0,00</b>
Valores Recebidos de Clientes	644.963,40	454.084,26	612.732,07	361.321,99	973.902,45	438.746,02	264.293,65	494.497,43	245.437,16	0,00
(2) <b>Saídas Operacionais</b>	<b>(641.695,38)</b>	<b>(457.178,26)</b>	<b>(595.950,40)</b>	<b>(372.296,63)</b>	<b>(974.446,89)</b>	<b>(438.054,76)</b>	<b>(264.734,90)</b>	<b>(489.726,87)</b>	<b>(248.827,41)</b>	<b>0,00</b>
Fornecedores	(53.350,69)	(51.671,33)	(205.336,00)	(243.555,66)	(203.644,14)	(231.323,47)	(136.682,33)	(130.017,40)	(19.595,58)	0,00
Valores Pagos a Empregados	(196.503,54)	(295.992,97)	(149.064,57)	(216.009,00)	(190.336,76)	(153.335,30)	(194.202,98)	(201.825,81)	(225.773,92)	0,00
Tributos Pagos	0,00	(105.219,99)	(2.564,05)	0,00	(760,21)	(485,15)	(31.805,63)	(19.880,40)	(973,66)	0,00
Outros Pagamentos/Recebimentos Líquidos	(391.841,15)	(4.293,97)	(238.985,78)	87.268,03	(579.705,78)	(52.910,84)	97.956,04	(138.003,26)	(2.484,25)	0,00
Pagamento de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) <b>Liq. Operacional (1+2)</b>	<b>3.268,02</b>	<b>(3.094,00)</b>	<b>16.781,67</b>	<b>(10.974,64)</b>	<b>(544,44)</b>	<b>691,26</b>	<b>(441,25)</b>	<b>4.770,56</b>	<b>(3.390,25)</b>	<b>0,00</b>
(4) <b>Investimentos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
(5) <b>Liq. Operacional Invest. (3+4)</b>	<b>3.268,02</b>	<b>(3.094,00)</b>	<b>16.781,67</b>	<b>(10.974,64)</b>	<b>(544,44)</b>	<b>691,26</b>	<b>(441,25)</b>	<b>4.770,56</b>	<b>(3.390,25)</b>	<b>0,00</b>
(6) <b>Outras Entradas/Saídas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>								
Integralização de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(7) <b>Fluxo de Caixa Livre (5+6)</b>	<b>3.268,02</b>	<b>(3.094,00)</b>	<b>16.781,67</b>	<b>(10.974,64)</b>	<b>(544,44)</b>	<b>691,26</b>	<b>(441,25)</b>	<b>4.770,56</b>	<b>(3.390,25)</b>	<b>0,00</b>
(8) <b>Saldo Inicial C/C (Mês anterior)</b>	190.594,27	193.864,29	190.770,29	207.551,96	196.577,32	196.032,88	196.724,14	196.282,89	201.053,45	197.663,20
(10) <b>Saldo Final C/C</b>	<b>193.864,29</b>	<b>190.770,29</b>	<b>207.551,96</b>	<b>196.577,32</b>	<b>196.032,88</b>	<b>196.724,14</b>	<b>196.282,89</b>	<b>201.053,45</b>	<b>197.663,20</b>	<b>197.663,20</b>

Informamos que, até a presente data, a Recuperanda não apresentou os documentos necessários para a devida análise da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC).

Reforçamos a importância da entrega dos referidos documentos para que possamos dar continuidade ao processo de análise e atender aos prazos estabelecidos.

Rua Padre Carapuzeiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



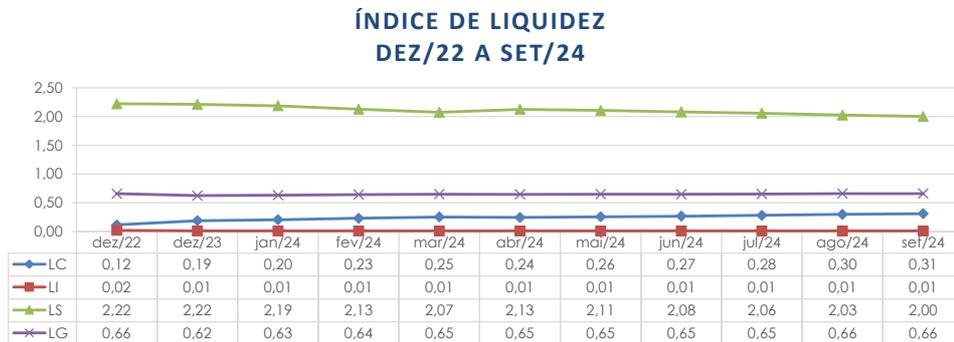
## 14.4 Índices de Desempenho

ÍNDICES DE DESEMPENHO	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
LC - Liquidez Corrente (AC/PC)	0,12 ↑	0,19 ↑	0,20 ↑	0,23 ↑	0,25 ↑	0,24 ↓	0,26 ↑	0,27 ↑	0,28 ↑	0,30 ↑	0,31 ↑
LI - Liquidez Imediata (DISPONÍVEL/PC)	0,02 ↑	0,01 ↓	0,01 ↓	0,01 ↑	0,01 ↓	0,01 ↓	0,01 ↓	0,01 ↓	0,01 ↑	0,01 ↓	0,01 ↓
LS - Liquidez Seca (AC - ESTOQUE)/PC	2,22 ↓	2,22 ↓	2,19 ↓	2,13 ↓	2,07 ↓	2,13 ↑	2,11 ↓	2,08 ↓	2,06 ↓	2,03 ↓	2,00 ↓
LG - Liquidez Geral (AC+ARLJ)/PC+PNC	0,66 ↑	0,62 ↓	0,63 ↑	0,64 ↑	0,65 ↑	0,65 ↓	0,65 ↑	0,65 ↓	0,65 ↑	0,66 ↑	0,66 ↑
EI - Endividamento Total (PC+PNC/AT)	1,52 ↓	1,59 ↑	1,57 ↓	1,55 ↓	1,53 ↓	1,53 ↑	1,53 ↓	1,53 ↑	1,52 ↓	1,51 ↓	1,50 ↓
EI/PL - Endividamento Total / PL (PC+PNC)/PL	(2,93) ↓	(2,89) ↑	(2,76) ↓	(2,83) ↓	(2,89) ↓	(2,87) ↓	(2,89) ↓	(2,89) ↓	(2,92) ↓	(2,98) ↓	(2,98) ↓
ECP - Endividamento Curto Prazo (PC/PC+PNC)	63,7% ↑	65,9% ↑	65,2% ↓	65,5% ↑	65,9% ↑	65,3% ↓	65,6% ↑	65,9% ↑	66,0% ↑	66,1% ↑	66,5% ↑
EPL - Endividamento Longo Prazo (PNC/PC+PNC)	34,3% ↓	34,7% ↓	34,8% ↑	34,5% ↓	34,1% ↓	34,7% ↑	34,6% ↓	34,1% ↓	34,0% ↓	33,9% ↓	33,9% ↓
ROE = (LL/PL)	-3,6% ↓	1,0% ↓	-3,1% ↓	-1,6% ↑	-1,9% ↓	-1,4% ↑	-0,2% ↑	1,7% ↑	-1,3% ↓	-1,3% ↓	0,8% ↑
LL/RL = Lucro Líquido/Receita Bruta (LL/RL)	-25,9% ↑	-16,9% ↑	43,3% ↑	20,1% ↓	19,2% ↓	21,5% ↑	2,9% ↓	-28,9% ↓	16,8% ↑	19,6% ↑	-12,3% ↓
PL = Patrimônio Líquido (PL)	(9.559.040) ↓	(10.977.721) ↓	(10.648.758) ↑	(10.481.647) ↑	(10.413.107) ↑	(10.271.396) ↑	(10.250.420) ↑	(10.431.903) ↓	(10.296.942) ↑	(10.169.643) ↑	(10.256.026) ↓

## 14.5 Gráficos Acompanhamento

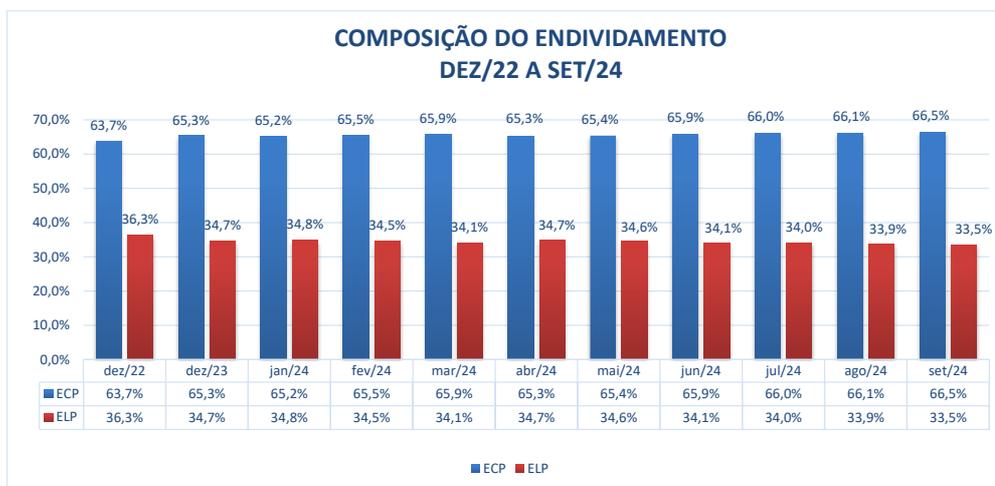
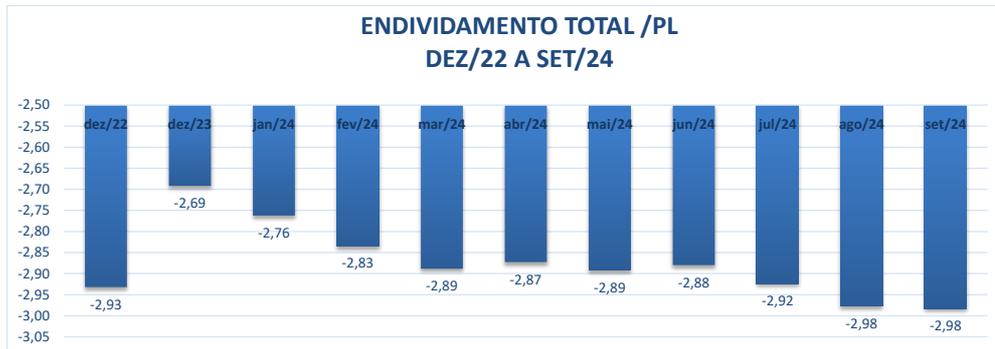
BALANÇO PATRIMONIAL	dez/22	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
CIRCULANTE	2.066.052	3.628.233	3.926.331	4.487.115	5.028.993	4.701.998	4.961.119	5.286.234	5.587.488	5.988.661	6.324.447
NÃO CIRCULANTE	16.402.556	14.946.005	14.841.725	14.737.444	14.633.164	14.528.884	14.427.414	14.324.584	14.220.303	14.116.023	14.012.912
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>18.468.607</b>	<b>18.574.238</b>	<b>18.768.056</b>	<b>19.224.559</b>	<b>19.662.157</b>	<b>19.230.882</b>	<b>19.388.533</b>	<b>19.610.817</b>	<b>19.807.791</b>	<b>20.104.684</b>	<b>20.337.359</b>
CIRCULANTE	17.865.650	19.302.383	19.167.239	19.456.631	19.825.689	19.252.702	19.389.377	19.793.146	19.855.159	20.024.752	20.343.809
NÃO CIRCULANTE	10.161.997	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575	10.249.575
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-9.559.040	-10.977.721	-10.648.758	-10.481.647	-10.413.107	-10.271.396	-10.250.420	-10.431.903	-10.296.942	-10.169.643	-10.256.026
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>18.468.607</b>	<b>18.574.238</b>	<b>18.768.056</b>	<b>19.224.559</b>	<b>19.662.157</b>	<b>19.230.882</b>	<b>19.388.533</b>	<b>19.610.817</b>	<b>19.807.791</b>	<b>20.104.684</b>	<b>20.337.359</b>

Versão simplificada do Balanço Patrimonial prestado  
informações para acompanhamento de alguns indicadores  
de desempenho.



Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334





#### 14.6 Comentários Demonstrações Financeiras

Quanto à análise da DRE, em setembro/24 apresentou resultado negativo R\$ 86.382,11 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos). Já em agosto/23 apresentou resultado positivo R\$ 127.298,81 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

O índice de liquidez mede o grau de solvência da empresa, ou seja, a capacidade de pagar o que deve. De forma geral, quanto maior forem os índices de liquidez, melhor será a situação financeira da empresa. Sua liquidez corrente que é o índice que avalia a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações em setembro/24 foi de 0,31. Seu endividamento distribuído em 66,5% no curto prazo e 33,5% no longo prazo. Seu endividamento total no valor de R\$ 30.593.384,22 (trinta milhões quinhentos e noventa e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) contra um patrimônio líquido negativo de R\$ 10.256.025,56 (dez milhões duzentos e cinquenta e seis mil e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em setembro/24.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



**15. Fase Processual:**

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme quadro abaixo:

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Lei 11.101/05</b>
25/08/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Artigo 47 e §
26/08/2022	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
25/08/2023	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Artigo 52. § 1º, inciso I
25/08/2023	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Artigo 52. § 1º, inciso II
Data final: 11/09/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
Data final: 26/10/2023  Data do protocolo:  24/10/2023	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, § 2º
Data final: 26/10/2023  Data do protocolo 1: 11/09/2023 (ID 78962284),  Data do protocolo 2: (ID 81146627)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
04/12/2023	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art. 53 §
04/12/2023	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, § 2º
14/12/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
03/01/2024	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



--	Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
----	--	---------

#### 16. Informações adicionais:

Cabe ressaltar que o processamento da Recuperação Judicial foi deferido logo após o ajuizamento da ação, porém ao ser nomeada pelo Juízo, esta auxiliar identificou a ausência de uma lista de credores consistente, na conformidade do art. 51, III, LRF, após diversas tentativas, a qual só foi juntada ao processo pela Recuperanda no dia 17/03/2023 (ID 79519405), ainda assim contendo erro na classificação de credores, cuja publicação se deu no Diário de Justiça Nacional da Paraíba em 25/08/2023.

Sanadas as pendências relativas à documentação descrita no art. 51, LRF, a Administradora Judicial e seu assessor financeiro realizaram visita à sede da empresa em recuperação, em Cabedelo/PB no dia 11/07/2023, ocasião em que foram recebidos pelo sócio administrador, Sr. Edilson Silva Miranda, estando presente no ato o advogado representante da Recuperanda.

Durante a visita à sede da Secular, a Administradora Judicial forneceu o seu contato e de sua equipe, visando, principalmente, estabelecer o fluxo de documentos para a confecção dos Relatórios Mensais de Atividades, bem como para esclarecimento de disposições gerais acerca do instituto da Recuperação Judicial.

Valoroso ressaltar que a auxiliar do Juízo, desde que nomeada no processo de Recuperação Judicial em tela, para além da visita já mencionada acima, manteve contatos telefônicos e reuniões remotas com os representantes legais da devedora e seus patronos, com o desígnio de ultimar as providências necessárias ao adequado prosseguimento do processo de recuperação judicial.

No presente instante, a auxiliar do Juízo se encontra apta a realizar o agendamento da Assembleia Geral de Credores, em obediência à determinação do MM. Juízo nesse sentido.

#### 17. Fatos relevantes:

Neste instante processual, comunica-se aos credores que a Administradora Judicial realizará com brevidade o protocolo de sugestão de Edital para a convocação dos credores a participarem em Assembleia Geral de Credores virtual, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional/PB, em atendimento ao disposto no art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005.

#### 18. Considerações Finais:

A Administradora Judicial nomeada pelo Juízo Universal, LRF – Líderes, informa aos credores e demais interessados que disponibilizou o endereço eletrônico dos seguintes e-mails: [natalia.pimentel@lrf lideres.com.br](mailto:natalia.pimentel@lrf lideres.com.br) e [henrique.bandeira@lrf lideres.com.br](mailto:henrique.bandeira@lrf lideres.com.br), bem como o telefone (81) 3049-4334, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Rua Padre Carapuço, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334



Recife/PE, 9 de dezembro de 2024

**LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**  
**NATÁLIA PIMENTEL LOPES**  
OAB/PE 30.920

**HERBERTO LOPES DE SOUZA**  
**Assessoria Financeira**  
CRA/PE 03-16303

**HENRIQUE BANDEIRA DE MELO LOPES**  
**Assessoria jurídica**  
OAB/PE 49.553

**EVERTON HÉLIO VILELA DE MORAIS**  
**Contador**  
CRC/PE 025369/O

Rua Padre Carapuceiro, 706,  
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102  
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.  
Tel. +55 81 3049.4334

